



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

MENSAGEM Nº 009, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, do Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação do Estado.

Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença.

Nesse mister o Poder Executivo Municipal vem adotando medidas necessárias tanto para prevenir como conter o avanço da doença, como se extrai no disposto nos decretos municipais nºs. 007 e 008, restando ainda necessário a expedição

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

do Decreto de Calamidade Pública nº. 009/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das medidas já adotadas não serão suficientes, devendo ainda ser chancelada o estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa.

Não se pode olvidar que temos uma desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Abaiara mesmo com esforço para atender as diretrizes das metas fiscais a situação acaso venha se agravar é imprescindível que se possa se valer das prerrogativas do estado de Calamidade Pública.

*Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará*



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

Mesmo diante da crise instalada deve ser mantido o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, e, sobretudo, a folha de pagamento, e possíveis gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

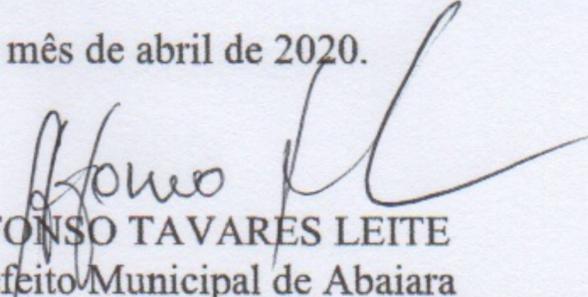
Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Abaiara seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 dias do mês de abril de 2020.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 63240-000 – Abaiara - Ceará